

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 262, de 16 de junho de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Da Cunha Santos Encomendas Ltda.**, conforme processo nº 202400029001008 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **Da Cunha Santos Encomendas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.650.488/0002-95, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **Da Cunha Santos Encomendas Ltda.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 08.650.488/0002-95, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de

2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Itumbiara a São Simão, via Cachoeira Dourada.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/06/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61408609** e o código CRC **319E0887**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029001008



SEI 61408609



não sejam médicos-veterinários, deverão apresentar documento de ciência de que não podem proceder avaliação sanitária dos subprodutos, sendo responsáveis exclusivamente por garantir tratamentos físicos ou químicos a que o subproduto foi submetido.

Art. 22. Os profissionais deverão promover seu cadastramento junto à AGRODEFESA, por meio de solicitação do primeiro acesso no SIDAGO, acessando o sistema on-line, preenchendo os dados solicitados e anexando os seguintes documentos digitalizados de forma legível:

I - Carteira do Conselho profissional;

II - Certidão Negativa emitida pelo Conselho profissional;

III - Comprovante de endereço;

IV - Certificado de Treinamento Específico sobre emissão da GTS;

Art. 23. O profissional cadastrado somente poderá emitir GTS para subprodutos oriundos de EM especificados no cadastramento realizado junto a AGRODEFESA.

Art. 24. O profissional cadastrado para emissão de GTS está sujeito às penalidades previstas em regulamento específico que rege o cadastramento de profissionais.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO MANIPULADOR DE SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 25. Os estabelecimentos do estado de Goiás que manipulam e comercializam subprodutos de origem animal não comestíveis, de uso industrial ou técnico, devem estar cadastrados e regularizados junto à AGRODEFESA.

Art. 26. O licenciamento do EM deve ser efetuado mediante solicitação on-line no SIDAGO, com o preenchimento das informações solicitadas em formulário digital específico, acompanhado da inserção de documentação pertinente, em formato digital.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata o caput não se aplica aos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual da AGRODEFESA, que obtenham subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou técnico, como parte de seu processo industrial.

Art. 27. O EM deve atualizar anualmente o cadastro junto a AGRODEFESA e informar a qualquer tempo sobre qualquer alteração em seu cadastro, além de atender às solicitações de atualização cadastral feitas pela AGRODEFESA. Não poderão ser emitidas GTS para subprodutos originados de estabelecimentos que não tenham realizado as atualizações cadastrais necessárias.

Parágrafo único. A cobrança das taxas relativas ao licenciamento anual dos EM de subprodutos, será realizada conforme Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o código tributário do Estado de Goiás.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A AGRODEFESA manterá atualizado no Sistema de Defesa Agropecuária do Estado - SIDAGO a relação de profissionais cadastrados para a emissão de GTS.

Art. 29. A qualquer tempo, a AGRODEFESA poderá realizar avaliações sobre os procedimentos e controles de respaldo à emissão da GTS.

Art. 30. A utilização indevida do serviço sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente

Protocolo 467436

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 202200066001082; 2. MODALIDADE: Acordo de Cooperação Técnica nº 4970427; 3. OBJETO: Conjugação de esforços para apoio mútuo nas ações de interceptação e fiscalização de mercadorias de produtos de interesse agropecuário, regulados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela AGRODEFESA, e que constuem risco fitossanitário à produção agropecuária; 4. PARTES: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87 e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual De Goiás (CORREIOS - SE/GO), CNPJ: 34.028.316/0013-47; 5. VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, podendo ser renovado anualmente, a partir deste período, por acordo entre as partes, conforme legislação vigente; 6. RESCISÃO: Poderá ser

resolvido pela parte afetada, em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra parte, devendo ser notificado prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este TCT considerar-se-á resolvido, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.;
7.DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024.

Protocolo 467328

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 262, de 16 de junho de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Da Cunha Santos Encomendas Ltda.**, conforme processo nº 202400029001008.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **Da Cunha Santos Encomendas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.650.488/0002-95, que passa a fazer parte integrante deste ato; Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **Da Cunha Santos Encomendas Ltda.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 08.650.488/0002-95, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Itumbiara a São Simão, via Cachoeira Dourada.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá



ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015. Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 467264

ATO DECLARATÓRIO Nº: 1/2024 - AGR/ASG-12084

Processo nº 202300029004856.

Interessado: Expresso Marly Ltda.

Assunto: fusão de linhas.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, declara o cancelamento dos Termos de Autorização nº 113/2016 (113), nº 114/2016 (114) e nº 115/2016 (115), em decorrência da decisão exarada no art. 1º, da Resolução nº 279/2024 (58999348), que deferiu o requerimento da empresa Expresso Marly Ltda. (52586844) e autorizou, na forma legal, a fusão das linhas de prefixos nº 03.118-00 (Goiânia-Santa Isabel), 03.113-00 (Goiânia-Jaraguá), 03.114-00 (Goiânia-Rianópolis) e 03.115-00 (Goiânia-Ceres) do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 467379

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 134, de 18 de junho de 2024

Ratificação de Declaração de Situação de Emergência.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023 (publicada no Diário Oficial do Estado, de igual data), e o artigo 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA), bem como, em conformidade com o Guia de Contratações Emergenciais da GOINFRA (SEI Nº 50642798), e ainda as informações e solicitação veiculada no Despacho nº 3.890/2024-DMA (SEI nº 61497663) da Diretoria de Manutenção, resolve:

Artigo 1º RATIFICAR os termos da Nota Técnica nº 05/2024/MA-GEMVI (SEI nº 61475788), onde em seu teor apresenta situação de emergência pela extrema precariedade da trafegabilidade na Rodovia GO-341, especialmente no trecho em que localiza a Ponte de madeira sobre Ribeirão Água Parada, situada aproximadamente no Km 191,00, município de Caiapônia-GO, em razão dos pontos elencados abaixo, constantes da Nota Técnica em questão e da Declaração (de Situação de Emergência) nº 04/2024-MA-GEMVI (SEI nº 61488165) do Processo SEI nº 202400036008019.

1. Risco Iminente: A crítica situação do trecho e interrupção prolongada do tráfego no local, pode acarretar impactos significativos para as comunidades locais, afetando o transporte de cargas, passageiros e o turismo local. Além disso, pode criar sérias dificuldades para pacientes que dependem de deslocamento para receber tratamentos médicos fora de suas localidades. A situação também afetará o transporte de cargas, passageiros e o escoamento de grãos e calcário agrícola produzidos por agricultores e mineradores da região.

2. Serviços necessários: A situação atual requer conforme Análise Técnica Preliminar a necessidade de realização de serviços para restabelecimento das condições de trafegabilidade e segurança na Rodovia GO-341, no segmento em questão, com o ordenamento e gestão do tráfego, a remoção de veículo, e reabilitação da ponte.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor com a sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE

Protocolo 467435

PORTARIA Nº 131/2024 - GOINFRA, de 17 de junho de 2024 O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa nº 003/2021 - CGE, e tendo em vista o art. 1º, §1º, alínea "g", c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019,

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2021 - CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2022 - CGE, que regulamenta o processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF; e

Considerando a manifestação da Diretoria de Obras Rodoviárias no **Despacho nº. 1781/2024/GOINFRA/DOR** (61410410) e no **Despacho nº 188/2024/GOINFRA/OR-GEORO-FISC** (56892461), consubstanciado na guarida jurídica constante no **Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 918/2023** (54054326);

Considerando o **Despacho Decisório nº 72/2024/GOINFRA/PR, item 3.1.1.** (61442177) e os demais documentos do Processo SEI nº. 202100036011403 e 202400036007938,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente, da Lei Estadual nº 13.800/2001, assegurados o contraditório e a ampla defesa, destinado a apurar eventuais responsabilidades de fornecedor - pessoa jurídica **HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.141.279/0001-59, em razão do alegado inadimplemento contratual em decorrência de atraso no cronograma da execução do Contrato nº 07/2022-GOINFRA (000027401733), constante no processo SEI nº. 202100036011403, decorrente da Concorrência nº 016/2021-GOINFRA, devidamente homologada em 24/01/2022 (000026712870), cujo objeto consiste na execução das obras de pavimentação da Rodovia estadual GO-591, trecho: Cabeceiras/Divisa GOxMG, neste Estado, consubstanciado na manifestação da Diretoria de Obras Rodoviárias no Despacho nº. 1781/2024/GOINFRA/DOR (61410410), no Despacho nº 188/2024/GOINFRA/OR-GEORO-FISC (56892461), no Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 918/2023 (54054326) e Despacho Decisório nº 72/2024/GOINFRA/PR (61442177); bem como sugerir a(s) eventual(is) sanção(ões) cabível(is), e, ainda, evidenciar a ocorrência de dano ao erário, caso existente, identificando os responsáveis e destacando o nexo causal entre as respectivas condutas e o resultado.